

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000105/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/03/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR010451/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46207.001459/2018-42
DATA DO PROTOCOLO: 06/03/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB EMP TELECOMUNICACOES OPER MESAS TELEFONICAS, CNPJ n. 28.166.668/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON HOFFMANN;

E

SOLLO BRASIL SERVICOS DE CALL CENTER LTDA, CNPJ n. 08.263.978/0001-58, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). AMOS ALVES DE SOUZA;

SOLLO BRASIL SERVICOS DE CALL CENTER LTDA, CNPJ n. 08.263.978/0003-10, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). AMOS ALVES DE SOUZA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações, Telefonia Móvel, Centros de Atendimento, CallCenters, Transmissão de Dados e Serviços de Internet, Serviços Troncalizados de Comunicação, Rádio Chamadas, Telemarketing, Projeto, Construção, Instalação, Manutenção e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, Similares e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Espírito Santo**, com abrangência territorial em Afonso Cláudio/ES, Água Doce Do Norte/ES, Águia Branca/ES, Alegre/ES, Alfredo Chaves/ES, Alto Rio Novo/ES, Anchieta/ES, Apicá/ES, Aracruz/ES, Atilio Vivacqua/ES, Baixo Guandu/ES, Barra De São Francisco/ES, Boa Esperança/ES, Bom Jesus Do Norte/ES, Brejetuba/ES, Cachoeiro De Itapemirim/ES, Cariacica/ES, Castelo/ES, Colatina/ES, Conceição Da Barra/ES, Conceição Do Castelo/ES, Divino De São Lourenço/ES, Domingos Martins/ES, Dolores Do Rio Preto/ES, Ecoporanga/ES, Fundão/ES, Governador Lindenberg/ES, Guaçuí/ES, Guarapari/ES, Ibatiba/ES, Ibiracema/ES, Ibitirama/ES, Iconha/ES, Irupi/ES, Itaguaçu/ES, Itapemirim/ES, Itarana/ES, Iúna/ES, Jaguaré/ES, Jerônimo Monteiro/ES, João Neiva/ES, Laranja Da Terra/ES, Linhares/ES, Mantena/ES, Maratáizes/ES, Marechal Floriano/ES, Marilândia/ES, Mimoso Do Sul/ES, Montanha/ES, Mucurici/ES, Muniz Freire/ES, Muqui/ES, Nova Venécia/ES, Pancas/ES, Pedro Canário/ES, Pinheiros/ES, Piúma/ES, Ponto Belo/ES, Presidente Kennedy/ES, Rio Bananal/ES, Rio Novo Do Sul/ES, Santa Leopoldina/ES, Santa Maria De Jetibá/ES, Santa Teresa/ES, São Domingos Do Norte/ES, São Gabriel Da Palha/ES, São José Do Calçado/ES, São Mateus/ES, São Roque Do Canaã/ES, Serra/ES, Sooretama/ES, Vargem Alta/ES, Venda Nova Do Imigrante/ES, Viana/ES, Vila Pavão/ES, Vila Valério/ES, Vila Velha/ES e Vitória/ES.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O menor salário a ser pago pelas empresas será de R\$ 988,00 (novecentos e oitenta e oito reais), ressalvadas as hipóteses de jornada reduzida.

Parágrafo primeiro: Fica permitido de modo expresso, que os Operadores de Telemarketing, poderão desenvolver em jornadas de trabalho semanais inferiores que 36 horas. Neste sentido fica definido que para jornadas de trabalho de operadores que trabalham menos que às 36 horas semanais haverá cálculo do salário mensal de acordo com a proporcionalidade das horas a serem trabalhadas, nos termos e na forma da Lei.

Parágrafo Segundo: Para os empregados que desejam modificar a carga horária de trabalho, ou seja, o número de horas laborado mensalmente fica definido que os mesmos terão seus salários e demais benefícios devidamente enquadrados na nova carga horária, inclusive com possibilidade de redução salarial, caso a modificação de jornada resulte em menor carga horária de labor mensal. Para que se tenha alteração da carga horária trabalhada deverá ocorrer pedido expresso do colaborador cuja aceitação encontra-se condicionada à possibilidade e interesse da empresa.

Parágrafo Terceiro: Com relação aos trabalhadores das áreas administrativas destas empresas subscritoras, que não receberam reajuste salarial no ano de 2017, nos termos das cláusulas quarta e quinta do termo aditivo ao acordo coletivo de trabalho 2017/2017, fica definido que os mesmos, assim como os demais colaboradores das empresas, receberão o reajuste salarial de que trata a cláusula quarta deste acordo coletivo. Com relação a jornadas de trabalho e demais aspectos do contrato de trabalho, fica definido que será mantida a jornada semanal de quarenta horas de trabalho, com o cálculo de remuneração e demais rubricas nos exatos termos praticados a contar do termo aditivo do acordo coletivo de trabalho 2017/2017.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas reajustarão os salários nominais dos seus empregados vigentes em 31 de dezembro de 2017 no percentual de 3% (três por cento), na data-base de 01.01.2018.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DATA DE PAGAMENTO SALARIAL

O pagamento dos salários dos empregados será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO EVENTUAL DE PREMIOS, BONIFICAÇÕES EXCEPCIONAIS E OUTRAS LIBERALID

As empresas e o SINTTEL-ES colocam-se de acordo que os pagamentos de prêmios ou bonificações, de natureza eventual e não salarial, efetuados por liberalidade da Empresa a seus empregados, em caráter excepcional, não integrarão a remuneração e nem se constituirão como base de cálculo do FGTS e do INSS. Esses pagamentos estarão sujeitos, apenas, à incidência do imposto de renda na fonte, a teor das disposições contidas no Regulamento do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza e demais disposições legais atinentes ao tema.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO / DESCONTOS DE OCORRÊNCIAS

Para o processamento dos créditos e débitos das ocorrências de frequência relativas às horas extras e adicionais correlatos, faltas, atrasos e saídas antecipadas não justificadas, serão considerados os valores salariais vigentes no mês do pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DATA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS E ADICIONAIS DEVIDOS

As empresas e o SINTTEL-ES, em função da complexidade operacional do processamento das informações de frequência em folha de pagamento, colocam-se de acordo para que os pagamentos dos valores correspondentes aos serviços extraordinários realizados pelos empregados, e os respectivos adicionais devidos, sejam efetuados no mês subsequente ao da sua competência, na mesma data de pagamento salarial estabelecida na Cláusula Quinta deste acordo coletivo de trabalho.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO

A primeira parcela de 50% (cinquenta por cento) do 13º Salário será antecipada para os empregados que a solicitarem por ocasião das férias, com exceção àqueles que gozarem no primeiro trimestre do ano.

ADICIONAL DE SOBREVISO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE SOBREVISO

O empregado que estiver em regime de sobreaviso, assim considerado o período em que permanecer, por solicitação expressa do empregador, fora do local de trabalho, aguardando chamado da empresa, em conformidade com o artigo 244, §2º da CLT, fará jus à percepção de 1/3 (um terço) da respectiva hora normal de trabalho.

Parágrafo Único: Caso seja acionado o empregado fará jus ao recebimento de horas extras remuneradas nos percentuais conforme legislação vigente.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO REFEIÇÃO

A concessão do auxílio refeição será praticado, sem ônus para os empregados, segundo os critérios aprovados pelas empresas, correspondendo às quantidades de dias trabalhados em cada mês, com valor facial de:

- R\$ 27,45 (vinte e sete reais e quarenta e cinco centavos) diários para os trabalhadores com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

- R\$ 10,10 (dez reais e dez centavos) diários para os trabalhadores com carga horária de 36 (trinta e seis) horas semanais;

- R\$ 14,82 (quatorze reais e oitenta e dois centavos) diários para os operadores de telemarketing que desenvolverem a sua jornada de 36 (trinta e seis) horas em apenas 05 (cinco) dias na semana, com carga horária diária de 07:12h (sete horas e doze minutos) semanais;

Fica, ainda, definido que para o período de vigência deste acordo coletivo, serão pagos os seguintes valores em trabalho aos sábados, domingos e feriados:

- R\$ 10,10 (dez reais e dez centavos) quando houver trabalho em período de no mínimo 06 (seis) horas em cada um destes dias trabalhados.

- R\$ 27,45 (vinte e sete reais e quarenta e cinco centavos) quando houver trabalho em no mínimo período de oito horas em cada um destes dias trabalhados.

Parágrafo Primeiro: Não será fornecido ao trabalhador o benefício do auxílio refeição durante os períodos de

afastamento por motivo de férias laborativas, faltas ao trabalho ou suspensão disciplinar decorrente da prática do poder diretivo do empregador. Ainda, não será fornecido o referido benefício, em casos de suspensão do contrato de trabalho em decorrência de auxílio doença, auxílio doença acidentário e demais hipóteses legais de suspensão do contrato de trabalho.

Parágrafo Segundo: De caráter indenizatório e de natureza não salarial, o auxílio refeição será utilizado para ressarcimento de despesas com aquisição de alimentos em restaurantes, lanchonetes e similares, de acordo com a legislação vigente relativa ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONCESSÃO DO VALE TRANSPORTE

O Vale Transporte será concedido a todos os funcionários em estrita consonância com a legislação vigente para esse benefício, mediante as regras do sistema de transporte público urbano no Estado do Espírito Santo. Fica definido que o funcionário optante por esse benefício deverá utilizar diariamente o valor do crédito mensal lançado em seu cartão. Caso não seja utilizado o valor referente ao carregamento mensal realizado, as empresas procederão no mês seguinte, o carregamento apenas e tão somente do valor referente da diferença necessária para complementação da carga programada para o período mensal seguinte, tudo nos termos da legislação vigente aplicável ao tema. Desta forma, fica definido que não haverá possibilidade de cumulação de créditos referentes ao benefício em tela de um mês para outro. Caso o funcionário não faça uso do cartão no prazo de 60 (sessenta) dias após o carregamento de créditos realizados pelas empresas, o cartão terá sua utilização imediatamente suspensa pelas empresas, sendo que desta forma, se considerará que o funcionário desistiu de sua opção em receber o benefício.

Parágrafo Primeiro: O Vale Transporte somente será concedido através de vales regulamentares do sistema de transporte público urbano do Estado do Espírito Santo, não sendo concedido o pagamento em espécie, salvo em situação de força maior. Nesse caso o valor referente ao valor do vale transporte poderá ser depositado na conta do funcionário, não se constituindo, entretanto como parte integrante de seu salário. Toda a legislação concernente a concessão do Vale Transporte será aplicada da mesma forma ao Vale Transporte cedido em espécie.

Parágrafo Segundo: Para os empregados que desenvolvam suas atividades diretamente em seu domicílio, não lhes serão concedidos o Vale Transporte, salvo aqueles necessários ao seu deslocamento a sede da empresa nos dias convocados pela mesma.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas praticarão a concessão de benefícios relativos à Assistência Médica para seus funcionários, apenas e tão somente partir do término do período de experiência do funcionário, através de empresa de administração de saúde de sua escolha, cabendo ao funcionário optante pela sua inclusão no plano de assistência médica da empresa, o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor mensal do plano básico cobrado pela empresa contratada, que serão descontados diretamente de seu salário.

Parágrafo Primeiro - O benefício poderá ser estendido aos filhos do empregado até o limite de idade de 21 (vinte e um anos), ensejando ao empregado também o desconto de 50% (cinquenta por cento) diretamente no seu salário, do valor mensal do plano básico cobrado pela empresa de assistência médica por cada filho incluído no benefício em questão.

Parágrafo Segundo - Por se tratar de indenização de despesa cobrada pela empresa prestadora de serviços de assistência médica, essa concessão não se reveste de caráter ou natureza salarial.

Parágrafo Terceiro - Caso a empresa disponibilize um plano de saúde com abrangências de coberturas superiores ao plano básico e o empregado opte por adquirir este plano, este último ficará integralmente responsável pelo pagamento da diferença apurada entre o valor do plano básico pago pela empresa (50% do valor total do plano básico) e o valor total do plano escolhido.

Parágrafo Quarto - As cobranças de coparticipação serão arcadas 100% (cem por cento) pelos empregados, ficando a empresa responsável somente pelo pagamento do percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor do plano básico nos termos do parágrafo terceiro desta cláusula.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO-CRECHE

As empresas praticarão concessão do Auxílio-Creche, a partir do término do período de experiência do funcionário, para os filhos de até 36 (trinta e seis) meses de idade, de empregadas, como forma de reembolso mensal para os gastos efetivamente realizados com creche, no valor limite de R\$ 329,33 (trezentos e vinte e nove reais e trinta e três centavos), por mês.

Parágrafo Único: Por se tratar de indenização de despesa, essa concessão não se reveste de caráter ou natureza salarial.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FILHOS COM DEFICIENCIA INTELECTUAL

A empresa concederá auxílio no valor de R\$ 329,33 (trezentos e vinte e nove reais e trinta e três centavos) para seus empregados que comprovarem que possuem filhos com deficiência intelectual ou transtorno mental, de acordo com as normas e regulamentos da empresa.

Parágrafo primeiro: A comprovação para recebimento desse auxílio será realizada semestralmente ou sempre que a Divisão de Recursos Humanos solicitar, mediante apresentação de documento que comprove a realização da despesa.

Parágrafo segundo: O reembolso concedido na forma dessa cláusula não integra a remuneração dos empregados para qualquer fim.

EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONVÊNIO PARA EMPRÉSTIMO BANCÁRIO EM CONSIGNAÇÃO

As empresas poderão firmar convenio com instituições financeiras a fim de promover a concessão de empréstimo bancário em consignação, a juros diferenciados do mercado, através do débito das prestações devidas à instituição bancária conveniada diretamente em folha de pagamento, assim como a retenção de saldo devedor do empréstimo concedido pela instituição conveniada porventura existente na data de desligamento do empregado, diretamente em suas verbas rescisórias.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÕES

As rescisões de contrato de trabalho com mais de 01 (um) ano de serviço nas empresas que subscrevem este documento, terão obrigatoriamente de ser homologadas pela entidade sindical profissional que assina este acordo coletivo. Nesse sentido, resta definido que a entrega de toda a documentação referente a extinção do contrato de trabalho, comunicação do referido evento rescisório aos órgãos competentes, e por fim, as devidas anotações da extinção do contrato de trabalho na CTPS ocorrerão nessa homologação sindical.

Parágrafo Primeiro: As homologações, entrega das documentações e baixa na carteira das rescisões de contrato de trabalho com menos de 01 (hum) ano de serviço serão realizadas na empresa.

Parágrafo Segundo: O Prazo para homologação assim como a entrega da documentação que comprova a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes ao empregado e a anotação da extinção do contrato de trabalho na CTPS é de até 30 (trinta) dias, contados a partir do término de contrato de emprego. O procedimento adotado nesta oportunidade, não caracterizará de modo alguma infração do que dispõe o artigo 477, §6º da CLT, e por consequência, não haverá que se falar em aplicação da penalidade constante do §8º do artigo 477 consolidado no caso de adoção dos procedimentos e prazos elencados.

Parágrafo Terceiro: O Pagamento das verbas rescisórias constantes do Termo de Rescisão do contrato de trabalho

será realizado em até 10 (dez) dias a contar do efetivo encerramento do contrato de trabalho.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REGRAS INTERNAS

Fica definido que todos os funcionários terão conhecimento da normatização interna das empresas que deverão ser seguidas no desenvolvimento das atividades de cada função, através de palestra realizada no primeiro dia de trabalho, cuja comprovação se dará mediante a assinatura de ata de realização da citada palestra. Além da referida palestra, as normas internas estarão sempre disponíveis na empresa, em seu departamento pessoal, **e ainda, em outros meios de comunicação interna da empresa**, tudo para dirimir qualquer dúvida que possa existir quanto a sua aplicabilidade, de modo que não se possa alegar desconhecimento do teor das mesmas.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO, INTERVALOS E PAUSAS

Fica definido que a jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, em regime de horário variável, na forma estabelecida nos Contratos Individuais de Trabalho. Não se enquadram nesta hipótese aqueles colaboradores que exercem cargos sujeitos às expresas disposições estabelecidas neste Acordo Coletivo, especialmente aqueles que tiveram redução da jornada tratada expressamente neste instrumento, ou ainda, aqueles colaboradores que não poderão laborar 44 (quarenta e quatro) horas semanais em função de leis específicas reguladoras de suas jornadas, como por exemplo, aqueles trabalhadores com jornadas de labor disciplinadas nos termos da NR-17.

As jornadas de trabalho destes trabalhadores que laboram em regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com horários variáveis visarão atender as necessidades de operação da Empresa e interesse do colaborador, sendo que neste sentido, poderá haver jornada de trabalho durante todos os dias da semana, inclusive nos domingos e feriados.

Parágrafo primeiro: As pausas de trabalho previstas para os Operadores de Telemarketing em jornada diária de 06 (seis) horas, serão concedidas conforme norma trabalhista reguladora do setor (NR-17). de Telemarketing, a jornada será de até 06 (seis) horas diárias e 36 (trinta e seis) horas semanais.

Parágrafo segundo: Os empregados que cumprem carga horária de 36 horas semanais poderão compensar para atender as exigências de natureza técnica nas áreas de operação e atendimento a clientes, a critério da EMPRESA, o sexto dia da jornada semanal distribuído em 5 (cinco) jornadas diárias de 7 (sete) horas e 12 (doze) minutos, hipótese em que cumprirão as mesmas 36 horas, com dois intervalos de 10 (dez) minutos para repouso dentro da jornada de trabalho e um intervalo de 1 (uma) hora para repouso e alimentação, obedecido o preceito legal previsto no art. 71 da CLT, não computado na jornada de trabalho. As horas excedentes do sexto dia distribuídas na compensação mencionada, não serão consideradas como extras, em qualquer hipótese.

Parágrafo terceiro: Fica estabelecido, para fins desta Cláusula, que a semana de trabalho é o período de 7 (sete) dias corridos, iniciando no domingo e terminando no sábado.

Parágrafo quarto: Os colaboradores que se encontram amparados pelas disposições do anexo II da NR 17, trabalharão sob regime de escalas, sendo que estas serão elaboradas pela empregadora de acordo com as necessidades de cada setor. Ainda neste sentido, fica definido que caso seja necessária a prestação de trabalho aos domingos, ficará garantido aos mesmos o direito a um dia de repouso semanal remunerado, coincidente com um domingo em cada mês, sendo que esta folga aos domingos será concedida independentemente de metas, faltas ou produtividade. O trabalho aos domingos será remunerado de forma idêntica aos demais dias laborados.

Parágrafo quinto: As empresas subscritoras do presente instrumento poderão instituir junto aos colaboradores a denominada semana espanhola. Nestes termos, poderá ocorrer em uma semana, jornada de trabalho com duração de quarenta horas (através de trabalho por oito horas diárias durante cinco dias nesta semana), ou seja, nesta semana de labor o funcionário trabalhará cinco dias e descansará dois dias. Na semana subsequente àquela em que ocorreu jornada de quarenta horas semanais, haverá jornada semanal de quarenta e oito horas, sendo que neste sentido o trabalhador trabalhará oito horas diárias durante seis dias. Neste sentido, as semanas em que houver trabalho em jornada de quarenta horas compensarão para todos os fins legais existentes aquelas semanas em que houver jornada de trabalho semanal de quarenta e oito horas.

Parágrafo sexto: Fica expressamente autorizada a contratação de colaboradores com carga horária reduzida, de acordo com a necessidade da empresa. O salário a ser praticado para jornadas desta natureza será calculado nos termos da Lei, segundo a proporcionalidade das horas a serem trabalhadas, sendo que nesse caso, poderá ocorrer exceção do que consta do caput da cláusula terceira deste acordo coletivo.

Parágrafo sétimo: A contar da assinatura deste acordo coletivo, para atendimento das finalidades constantes do artigo 62, II da CLT, fica registrado que os gerentes de departamento das empresas subscritoras deste instrumento, pela natureza da função exercida, estarão expressamente dispensados de qualquer espécie de controle de jornada e recebimento de valores sob a rubrica de horas extras.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - BANCO DE HORAS E CRITÉRIOS DE UTILIZAÇÃO

As empresas ficam autorizadas a estabelecerem regimes de compensação de jornada de trabalho.

Parágrafo primeiro: As compensações de jornada de trabalho previstas serão praticadas na vigência deste acordo através da implementação de banco de horas, na forma da Lei, onde serão computadas todas as jornadas de trabalho efetivamente praticadas pelos funcionários.

Parágrafo segundo: Nas semanas em que a jornada de trabalho não alcançar a totalidade da jornada de trabalho contratada para cada funcionário, as referidas horas não cumpridas serão lançadas no banco de horas criado para que sejam utilizadas à medida da necessidade das empresas.

Parágrafo terceiro: As horas não trabalhadas provenientes de faltas e atrasos não justificados pelo funcionário, não serão utilizadas para efeito de crédito ou débito no banco de horas.

Parágrafo quarto: Caso seja de interesse do funcionário, o mesmo poderá requerer nas empresas um extrato das horas que possui em seu banco de horas.

Parágrafo quinto: Caso o funcionário deseje fazer uso de eventuais horas que possua como crédito no banco de horas, deverá avisar de sua intenção ao seu superior imediato, por escrito, com um mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência. A concessão da compensação só será feita após a aprovação formal de seu pedido pelo seu superior imediato, que avaliará a possibilidade de concessão visando resguardar o desenvolvimento de atividades essenciais das empresas.

Parágrafo sexto: Ao final do transcurso de 01 (um) ano, os eventuais créditos da empresa remanescentes no banco de horas do funcionário serão automaticamente extintos, iniciando-se assim, novo período de contabilização.

Parágrafo sétimo: Eventualmente caso haja crédito para o funcionário, as horas que não forem compensadas, serão pagas juntamente com o salário mensal e seu valor terá como base de cálculo o salário do efetivo mês de pagamento, com os acréscimos devidos conforme legislação.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REGISTRO DE PONTO DE JORNADA DE TRABALHO

A empresa poderá adotar sistemas alternativos de controle de jornada, de forma manual, mecânica ou informatizada, conforme portaria MTE-373/2011, inclusive registro por conexão e desconexão à rede informatizada, no equipamento de cada posto de trabalho ou ainda ponto por exceção, bem como validação da assinatura por meio digital, na estação de trabalho dos empregados.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FALTAS E ATRASOS

Os procedimentos para justificativas, eventuais compensações, abonos, descontos de faltas e atrasos, bem como as regras punitivas que os casos requererem, estão definidos em normatização interna da empresa, de conhecimento de todos os empregados.

Parágrafo Primeiro: Os atestados médicos só serão acatados devidamente preenchidos, com indicação dos dias de afastamento informados por extenso, a identificação da Unidade de Saúde na qual o empregado foi atendido e a respectiva identificação do médico assistente, através de sua assinatura e carimbo do CRM, devendo ser encaminhados ao Departamento de Pessoal da empresa, pelo próprio empregado ou por terceiros ou ainda por meio eletrônico, em até 72 (setenta e duas) horas após sua emissão.

Parágrafo Segundo: O funcionário poderá ser encaminhado, a qualquer tempo, a critério da empresa, a médico

credenciado em Medicina do Trabalho, visando a homologação do atestado apresentado e a proteção e resguardo da condição de saúde do empregado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO TRABALHO EM TEMPO PARCIAL

Fica definido que a contar da assinatura deste instrumento de acordo coletivo, as empresas subscritoras deste instrumento poderão adotar a denominada jornada de trabalho parcial, sendo que nesse sentido, fica desde já estabelecido que o salário mensal a ser pago aos empregados submetidos ao regime de tempo parcial será proporcional à sua jornada semanal, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, jornada de tempo integral.

Parágrafo Primeiro: Com relação aos operadores de telemarketing e demais funções cuja jornada de trabalho tem regulamentação prevista na NR-17 (anexo II), fica estabelecido que estes trabalhadores poderão ser contratados para realizar jornada de trabalho de dezoito horas semanais, sendo que estas horas serão divididas em três dias de labor, ou seja, o trabalhador poderá ser contratado para laborar seis horas diárias por três vezes na semana.

Parágrafo Segundo: Os trabalhadores constantes do parágrafo segundo deste instrumento, gozarão de férias anuais nos termos do artigo 130 e seguintes da CLT.

Parágrafo Terceiro: Os valores de FGTS, INSS e demais verbas referentes ao contrato de trabalho, para todas as finalidades em lei admitidas, serão proporcionais ao salário mensal recebido nesse trabalho.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido que, uma vez definida a jornada de trabalho e os dias da semana a serem trabalhados, bem como, horário de entrada e saída do empregado contratado a tempo parcial, que a jornada e os dias definidos, somente poderá ser alterada por solicitação do empregado ou por acorde de vontade entre empregado e empregador.

Parágrafo Quinto: Com relação aos atuais colaboradores das empresas que assinam esse acordo coletivo, caso seja de interesse dos mesmos alterar a jornada de trabalho atual para esta jornada de tempo parcial, os mesmos deverão manifestar seu interesse por escrito para os empregadores, sendo que nesse sentido, ficará a critério da empresa, dentro das possibilidades e das necessidades, as alterações de jornada de trabalho.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONCESSÃO DE FÉRIAS

Os Operadores de Telemarketing poderão ter suas férias anuais regulamentada da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Ao final dos 06 (seis) primeiros meses de labor, o Operador de Telemarketing terá concedido em seu favor 10 (dez) dias de férias com os respectivos pagamentos. Os 20 (vinte) restantes de férias serão concedidos ao final do período de 01 (um) ano de trabalho.

Parágrafo Segundo: A concessão da forma que trata o parágrafo primeiro, será praticado em caráter opcional para os Operadores de Telemarketing e obedecendo ao plano de férias da empresa.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE E CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

O recolhimento e repasse de valores referentes a rubricas de mensalidade sindical e contribuição sindical, ocorrerão na forma da Legislação Vigente à época de assinatura deste acordo coletivo. Ainda sobre o tema, as empresas subscritoras deste acordo coletivo, salvo motivo de força maior, recolherão as importâncias descontadas dos empregados associados, a título de mensalidade sindical, no segundo dia útil do mês subsequente ao mês da efetivação do desconto, através de crédito bancário a favor do SINTTEL-ES e em seguida enviar ao sindicato, relatório dos devidos descontos, via e-mail. Os valores referentes a contribuição sindical serão recolhidos dos trabalhadores que assim decidirem, e repassados ao Sindicato Obreiro, nos termos e na forma da Lei.

Parágrafo único: O sindicato obreiro poderá realizar campanhas junto aos trabalhadores das empresas

subscritoras deste instrumento, para conscientizar estes profissionais da importância da associação sindical e da necessidade de recolhimento das verbas tratadas nesta oportunidade, sendo que as datas e forma de organização destas campanhas serão definidos em conjunto com as empresas em relato.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CATEGORIA ABRANGIDA

O presente Acordo abrange a todos os empregados efetivos nas empresas subscritoras do presente acordo, no Estado do Espírito Santo - ES, em atividade ou em gozo de licença remunerada, na data de início de sua vigência, ou que venham a ser admitidos durante a sua vigência.

Parágrafo Único: Assemelham-se para todos os efeitos de cobertura do presente acordo todos os empregados efetivos da empresa, sejam aqueles que desenvolvam suas atividades na sede da própria empresa, sejam aqueles que desenvolvam as suas atividades diretamente no domicílio do empregado ou ainda, as atividades desenvolvidas à distância, conforme Lei 12.551 de 15/12/2011.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMISSÕES

Fica definida nesta oportunidade a dispensa das empresas que subscrevem este instrumento de adotarem as providências para formação da comissão prevista no artigo 510 - A da CLT até Artigo 510 - D da CLT.

Parágrafo Único: A referida desobrigação será aplicável em todo o período de vigência do presente acordo coletivo.

**NILSON HOFFMANN
PRESIDENTE
SIND TRAB EMP TELECOMUNICACOES OPER MESAS TELEFONICAS**

**AMOS ALVES DE SOUZA
DIRETOR
SOLLO BRASIL SERVICOS DE CALL CENTER LTDA**

**AMOS ALVES DE SOUZA
DIRETOR
SOLLO BRASIL SERVICOS DE CALL CENTER LTDA**

ANEXOS ANEXO I - ATA DE APROVAÇÃO DO ACT 2018/2019 (26/02/2018)

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.